

## **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1.170 DE 17 DE MAIO DE 2022.**

### **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 13 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”.**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 13. ...**

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º A Estruturação Urbana e Administrativa está delimitada no Mapa nº. 02.

As Zonas Urbanas do território do Município ficam definidas pelos seguintes perímetros:

#### **I - Área Urbana do 1º Distrito - Sede**

**Perímetro 01 (Centro - Costãozinho - Pereira Lentz)** - Entende-se por área urbana da localidade de Mampituba, de aproximadamente 5.657.266,88 km<sup>2</sup>, compreendida dentro do perímetro urbano a seguir descrito: Inicia-se a leste do município na ERS 494, no ponto V\_01, de coordenadas N 6.767.930,72m e E 604.706,72m; deste segue confrontando com a propriedade de, com azimute de 2°09'52,53" por uma distância de 474,52m, até o ponto V\_02, de coordenadas N 6.768.404,90m e E 604.724,64m; deste segue com azimute de 296°00'38,04" por uma distância de 66,46m, até o ponto V\_03, de coordenadas N 6.768.434,05m e E 604.664,91m; deste segue com azimute de 264°13'22,46" por uma distância de 63,37m, até o ponto V\_04, de coordenadas N 6.768.427,67m e E 604.601,86m; deste segue com azimute de 262°30'20,37" por uma distância de 55,83m, até o ponto V\_05, de coordenadas N 6.768.420,38m e E 604.546,51m ; deste segue com azimute de 279°24'49,84" por uma distância de 71,37m, até o ponto V\_06, de coordenadas N 6.768.432,06m e E 604.476,10m ; deste segue com azimute de 298°45'10,34" por uma distância de 44,72m, até o ponto V\_07, de coordenadas N 6.768.453,57m e E 604.436,89m ; deste segue com azimute de 320°27'45,66" por uma distância de 25,23m, até o ponto V\_08, de coordenadas N 6.768.473,03m e E 604.420,83m ; deste segue com azimute de 290°24'39,02" por uma distância de 39,07m, até o ponto V\_09, de coordenadas N 6.768.486,65m e E 604.384,21m ; deste segue com azimute de 272°43'49,99" por uma distância de 93,80m, até o ponto V\_10, de coordenadas N 6.768.491,12m e E 604.290,52m ; deste segue com azimute de 306°46'06,14" por uma distância de 43,48m, até o ponto V\_11, de

coordenadas N 6.768.517,15m e E 604.255,69m ; deste segue com azimute de 264°25'36,45" por uma distância de 28,77m, até o ponto V\_12, de coordenadas N 6.768.514,36m e E 604.227,05m ; deste segue com azimute de 249°14'42,77" por uma distância de 57,22m, até o ponto V\_13, de coordenadas N 6.768.494,08m e E 604.173,55m; deste segue com azimute de 259°24'54,84" por uma distância de 62,69m, até o ponto V\_14, de coordenadas N 6.768.482,56m e E 604.111,92m; deste segue com azimute de 282°18'00,57" por uma distância de 70,16m, até o ponto V\_15, de coordenadas N 6.768.497,51m e E 604.043,37m; deste segue com azimute de 298°02'28,78" por uma distância de 67,02m, até o ponto V\_16, de coordenadas N 6.768.529,02m e E 603.984,21m ; deste segue com azimute de 305°46'53,06" por uma distância de 1,56m, até o ponto V\_17, de coordenadas N 6.768.529,93m e E 603.982,95m ; deste segue com azimute de 328°45'11,67" por uma distância de 86,42m, até o ponto V\_18, de coordenadas N 6.768.603,81m e E 603.938,12m ; deste segue com azimute de 214°28'24,14" por uma distância de 44,43m, até o ponto V\_19, de coordenadas N 6.768.567,18m e E 603.912,97m ; deste segue com azimute de 234°49'57,54" por uma distância de 105,30m, até o ponto V\_20, de coordenadas N 6.768.506,54m e E 603.826,89m ; deste segue com azimute de 243°04'14,99" por uma distância de 138,96m, até o ponto V\_21, de coordenadas N 6.768.443,60m e E 603.703,00m ; deste segue com azimute de 264°48'41,74" por uma distância de 136,72m, até o ponto V\_22, de coordenadas N 6.768.431,24m e E 603.566,84m ; deste segue com azimute de 287°59'26,75" por uma distância de 127,76m, até o ponto V\_23, de coordenadas N 6.768.470,70m e E 603.445,32m ; deste segue com azimute de 289°47'44,88" por uma distância de 139,34m, até o ponto V\_24, de coordenadas N 6.768.517,89m e E 603.314,21m ; deste segue com azimute de 295°05'25,78" por uma distância de 54,86m, até o ponto V\_25, de coordenadas N 6.768.541,15m e E 603.264,53m ; deste segue com azimute de 293°39'06,03" por uma distância de 33,47m, até o ponto V\_26, de coordenadas N 6.768.554,58m e E 603.233,87m ; deste segue com azimute de 4°14'56,86" por uma distância de 425,95m, até o ponto V\_27, de coordenadas N 6.768.979,37m e E 603.265,43m ; deste segue com azimute de 254°55'51,89" por uma distância de 310,62m, até o ponto V\_28, de coordenadas N 6.768.898,61m e E 602.965,49m ; deste segue com azimute de 280°23'26,23" por uma distância de 168,45m, até o ponto V\_29, de coordenadas N 6.768.928,99m e E 602.799,80m ; deste segue com azimute de 285°52'42,69" por uma distância de 62,68m, até o ponto V\_30, de coordenadas N 6.768.946,14m e E 602.739,51m ; deste segue com azimute de 340°44'07,43" por uma distância de 111,68m, até o ponto V\_31, de coordenadas N 6.769.051,57m e E 602.702,66m ; deste segue com azimute de 322°38'42,03" por uma distância de 123,10m, até o ponto V\_32, de coordenadas N 6.769.149,43m e E 602.627,97m ; deste segue com azimute de 301°08'59,77" por uma distância de 108,79m, até o ponto V\_33, de coordenadas N 6.769.205,71m e E 602.534,86m ; deste segue com azimute de 265°56'58,56" por uma distância de 76,42m, até o ponto V\_34, de coordenadas N 6.769.200,31m e E 602.458,64m ; deste segue com azimute de 242°27'26,65" por uma distância de 73,16m, até o ponto V\_35, de coordenadas N 6.769.166,48m e E 602.393,77m ; deste segue com azimute de 248°00'32,90" por uma distância de 97,73m, até o ponto V\_36, de coordenadas N 6.769.129,89m e E 602.303,16m ; deste segue com azimute de 316°23'50,23" por uma distância de 1,14m, até o ponto V\_37, de coordenadas N 6.769.130,71m e E 602.302,37m ; deste segue com azimute de 292°18'52,82" por uma distância de 98,70m, até o ponto V\_38, de coordenadas N 6.769.168,18m e E 602.211,07m ; deste segue com azimute de 306°33'08,40" por uma distância de 83,04m, até o ponto V\_39, de coordenadas N 6.769.217,64m e E 602.144,36m ; deste segue com azimute de 316°38'45,46" por uma

distância de 117,80m, até o ponto V\_40, de coordenadas N 6.769.303,29m e E 602.063,49m ; deste segue com azimute de 266°18'27,93" por uma distância de 241,53m, até o ponto V\_41, de coordenadas N 6.769.287,74m e E 601.822,46m ; deste segue com azimute de 255°09'42,37" por uma distância de 127,35m, até o ponto V\_42, de coordenadas N 6.769.255,13m e E 601.699,35m ; deste segue com azimute de 268°35'12,43" por uma distância de 87,83m, até o ponto V\_43, de coordenadas N 6.769.252,96m e E 601.611,55m ; deste segue com azimute de 228°35'17,72" por uma distância de 62,05m, até o ponto V\_44, de coordenadas N 6.769.211,92m e E 601.565,02m ; deste segue com azimute de 183°29'37,95" por uma distância de 135,11m, até o ponto V\_45, de coordenadas N 6.769.077,06m e E 601.556,78m ; deste segue com azimute de 203°19'26,08" por uma distância de 80,87m, até o ponto V\_46, de coordenadas N 6.769.002,80m e E 601.524,76m ; deste segue com azimute de 233°39'05,04" por uma distância de 157,54m, até o ponto V\_47, de coordenadas N 6.768.909,42m e E 601.397,88m ; deste segue com azimute de 234°15'44,02" por uma distância de 155,20m, até o ponto V\_48, de coordenadas N 6.768.818,77m e E 601.271,90m ; deste segue com azimute de 240°35'00,76" por uma distância de 155,41m, até o ponto V\_49, de coordenadas N 6.768.742,44m e E 601.136,52m ; deste segue com azimute de 247°48'44,03" por uma distância de 115,47m, até o ponto V\_50, de coordenadas N 6.768.698,83m e E 601.029,60m ; deste segue com azimute de 236°23'34,90" por uma distância de 218,54m, até o ponto V\_51, de coordenadas N 6.768.577,87m e E 600.847,59m ; deste segue com azimute de 216°36'43,28" por uma distância de 175,53m, até o ponto V\_52, de coordenadas N 6.768.436,98m e E 600.742,90m ; deste segue com azimute de 204°51'53,32" por uma distância de 38,79m, até o ponto V\_53, de coordenadas N 6.768.401,78m e E 600.726,59m ; deste segue com azimute de 255°32'51,05" por uma distância de 11,84m, até o ponto V\_54, de coordenadas N 6.768.398,83m e E 600.715,13m ; deste segue com azimute de 259°22'02,83" por uma distância de 68,28m, até o ponto V\_55, de coordenadas N 6.768.386,23m e E 600.648,02m ; deste segue com azimute de 182°11'16,86" por uma distância de 204,61m, até o ponto V\_56, de coordenadas N 6.768.181,77m e E 600.640,21m ; deste segue com azimute de 178°45'07,78" por uma distância de 98,52m, até o ponto V\_57, de coordenadas N 6.768.083,28m e E 600.642,35m ; deste segue com azimute de 180°12'08,80" por uma distância de 26,20m, até o ponto V\_58, de coordenadas N 6.768.057,07m e E 600.642,26m ; deste segue com azimute de 190°57'59,22" por uma distância de 170,91m, até o ponto V\_59, de coordenadas N 6.767.889,29m e E 600.609,75m ; deste segue com azimute de 117°51'27,33" por uma distância de 553,36m, até o ponto V\_60, de coordenadas N 6.767.630,72m e E 601.098,98m ; deste segue com azimute de 84°49'25,02" por uma distância de 847,63m, até o ponto V\_61, de coordenadas N 6.767.707,20m e E 601.943,15m ; deste segue com azimute de 77°41'42,53" por uma distância de 288,46m, até o ponto V\_62, de coordenadas N 6.767.768,67m e E 602.224,99m ; deste segue com azimute de 45°08'36,26" por uma distância de 67,40m, até o ponto V\_63, de coordenadas N 6.767.816,21m e E 602.272,76m ; deste segue com azimute de 179°27'36,77" por uma distância de 238,38m, até o ponto V\_64, de coordenadas N 6.767.577,84m e E 602.275,01m ; deste segue com azimute de 196°43'08,89" por uma distância de 106,83m, até o ponto V\_65, de coordenadas N 6.767.475,53m e E 602.244,28m ; deste segue com azimute de 146°09'45,36" por uma distância de 57,53m, até o ponto V\_66, de coordenadas N 6.767.427,74m e E 602.276,31m ; deste segue com azimute de 177°57'16,77" por uma distância de 49,07m, até o ponto V\_67, de coordenadas N 6.767.378,70m e E 602.278,06m ; deste segue com azimute de 187°21'24,00" por uma distância de 38,83m, até o ponto V\_68, de coordenadas N 6.767.340,19m e E

602.273,09m ; deste segue com azimute de  $144^{\circ}11'40,95''$  por uma distância de 21,05m, até o ponto V\_69, de coordenadas N 6.767.323,12m e E 602.285,41m ; deste segue com azimute de  $146^{\circ}34'24,00''$  por uma distância de 55,46m, até o ponto V\_70, de coordenadas N 6.767.276,83m e E 602.315,96m ; deste segue com azimute de  $87^{\circ}17'30,47''$  por uma distância de 295,44m, até o ponto V\_71, de coordenadas N 6.767.290,79m e E 602.611,07m ; deste segue com azimute de  $6^{\circ}51'21,79''$  por uma distância de 356,34m, até o ponto V\_72, de coordenadas N 6.767.644,59m e E 602.653,61m ; deste segue com azimute de  $90^{\circ}41'07,44''$  por uma distância de 476,38m, até o ponto V\_73, de coordenadas N 6.767.638,89m e E 603.129,96m ; deste segue com azimute de  $179^{\circ}30'46,07''$  por uma distância de 374,39m, até o ponto V\_74, de coordenadas N 6.767.264,52m e E 603.133,14m ; deste segue com azimute de  $178^{\circ}53'55,92''$  por uma distância de 517,44m, até o ponto V\_75, de coordenadas N 6.766.747,17m e E 603.143,08m ; deste segue com azimute de  $183^{\circ}08'11,90''$  por uma distância de 218,84m, até o ponto V\_76, de coordenadas N 6.766.528,65m e E 603.131,11m ; deste segue com azimute de  $84^{\circ}17'57,99''$  por uma distância de 96,03m, até o ponto V\_77, de coordenadas N 6.766.538,19m e E 603.226,66m ; deste segue com azimute de  $3^{\circ}32'35,28''$  por uma distância de 140,46m, até o ponto V\_78, de coordenadas N 6.766.678,39m e E 603.235,34m ; deste segue com azimute de  $38^{\circ}47'08,66''$  por uma distância de 58,98m, até o ponto V\_79, de coordenadas N 6.766.724,37m e E 603.272,29m ; deste segue com azimute de  $49^{\circ}44'33,00''$  por uma distância de 77,31m, até o ponto V\_80, de coordenadas N 6.766.774,33m e E 603.331,29m ; deste segue com azimute de  $129^{\circ}19'56,10''$  por uma distância de 77,82m, até o ponto V\_81, de coordenadas N 6.766.725,01m e E 603.391,48m ; deste segue com azimute de  $141^{\circ}34'37,92''$  por uma distância de 200,28m, até o ponto V\_82, de coordenadas N 6.766.568,09m e E 603.515,95m ; deste segue com azimute de  $161^{\circ}03'48,73''$  por uma distância de 179,51m, até o ponto V\_83, de coordenadas N 6.766.398,30m e E 603.574,21m ; deste segue com azimute de  $245^{\circ}02'08,50''$  por uma distância de 408,70m, até o ponto V\_84, de coordenadas N 6.766.225,81m e E 603.203,69m ; deste segue com azimute de  $279^{\circ}29'28,88''$  por uma distância de 195,78m, até o ponto V\_85, de coordenadas N 6.766.258,09m e E 603.010,59m ; deste segue com azimute de  $209^{\circ}59'19,20''$  por uma distância de 338,65m, até o ponto V\_86, de coordenadas N 6.765.964,77m e E 602.841,32m ; deste segue com azimute de  $179^{\circ}58'23,16''$  por uma distância de 249,16m, até o ponto V\_87, de coordenadas N 6.765.715,61m e E 602.841,44m ; deste segue com azimute de  $129^{\circ}42'46,23''$  por uma distância de 476,46m, até o ponto V\_88, de coordenadas N 6.765.411,18m e E 603.207,96m ; deste segue com azimute de  $84^{\circ}46'43,67''$  por uma distância de 215,72m, até o ponto V\_89, de coordenadas N 6.765.430,81m e E 603.422,79m ; deste segue com azimute de  $47^{\circ}30'36,33''$  por uma distância de 69,30m, até o ponto V\_90, de coordenadas N 6.765.477,62m e E 603.473,90m ; deste segue com azimute de  $10^{\circ}13'30,44''$  por uma distância de 301,84m, até o ponto V\_91, de coordenadas N 6.765.774,67m e E 603.527,48m ; deste segue com azimute de  $82^{\circ}34'51,89''$  por uma distância de 319,89m, até o ponto V\_92, de coordenadas N 6.765.815,97m e E 603.844,69m ; deste segue com azimute de  $359^{\circ}59'60,00''$  por uma distância de 122,40m, até o ponto V\_93, de coordenadas N 6.765.938,37m e E 603.844,69m ; deste segue com azimute de  $263^{\circ}25'58,01''$  por uma distância de 311,28m, até o ponto V\_94, de coordenadas N 6.765.902,77m e E 603.535,45m ; deste segue com azimute de  $359^{\circ}20'29,70''$  por uma distância de 315,06m, até o ponto V\_95, de coordenadas N 6.766.217,81m e E 603.531,83m ; deste segue com azimute de  $51^{\circ}23'07,92''$  por uma distância de 208,51m, até o ponto V\_96, de coordenadas N 6.766.347,93m e E 603.694,75m ; deste segue com azimute de  $357^{\circ}46'55,36''$  por uma distância de 75,29m, até o ponto V\_97, de

coordenadas N 6.766.423,17m e E 603.691,84m ; deste segue com azimute de 341°33'17,21" por uma distância de 197,25m, até o ponto V\_98, de coordenadas N 6.766.610,29m e E 603.629,43m ; deste segue com azimute de 324°04'45,14" por uma distância de 325,76m, até o ponto V\_99, de coordenadas N 6.766.874,10m e E 603.438,32m ; deste segue com azimute de 1°51'30,97" por uma distância de 371,39m, até o ponto V\_100, de coordenadas N 6.767.245,29m e E 603.450,36m ; deste segue com azimute de 92°32'09,62" por uma distância de 74,10m, até o ponto V\_101, de coordenadas N 6.767.242,01m e E 603.524,39m ; deste segue com azimute de 92°32'09,59" por uma distância de 141,78m, até o ponto V\_102, de coordenadas N 6.767.235,74m e E 603.666,04m ; deste segue com azimute de 5°28'53,87" por uma distância de 289,21m, até o ponto V\_103, de coordenadas N 6.767.523,62m e E 603.693,66m ; deste segue com azimute de 85°19'11,90" por uma distância de 215,97m, até o ponto V\_104, de coordenadas N 6.767.541,24m e E 603.908,91m ; deste segue com azimute de 88°44'07,10" por uma distância de 258,57m, até o ponto V\_105, de coordenadas N 6.767.546,95m e E 604.167,42m ; deste segue com azimute de 2°43'37,39" por uma distância de 345,72m, até o ponto V\_106, de coordenadas N 6.767.892,27m e E 604.183,87m ; deste segue com azimute de 85°47'38,37" por uma distância de 524,26m, até o ponto V\_01, onde teve início essa descrição.

#### **Perímetro 02 (São Jacó) - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**§ 4º ...**

Art. 2º Altera o artigo 51 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51. ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º ...**

**§ 3º** Comprovação de título pelo adquirente que, por qualquer forma, deve ser regularizado para ingressar no registro imobiliário (v. g., cessão de direitos hereditários, posse com os elementos do usucapião.)

Art. 3º Altera o artigo 55 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55.** A Estratégia de Mobilidade Urbana tem como objetivo qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos intra e interurbanos e atender às distintas necessidades da população, composta por moradores, trabalhadores e turistas, através da capacitação da malha viária, de circulação de pedestres, dos sistemas transporte

coletivo e de cargas. Compreende a hierarquização de vias, com vistas a otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano, integradas com ciclovias prevendo estacionamentos no interior dos lotes destinados a substituir os estacionamentos em logradouros públicos.

Art. 4º Altera o artigo 57 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57.** Fica instituída a hierarquia do sistema viário:

§ 1º ...

§ 2º Os ajustes do gabarito na implantação das vias devem manter fixas as larguras especificadas, sendo as diferenças compensadas nas larguras dos passeios públicos e canteiros centrais, conforme a Lei Municipal Complementar 985 que dispõe sobre o parcelamento do solo Parcelamento urbano de 13 de setembro de 2019.

Art. 5º Altera o artigo 83 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. ...

Parágrafo único. ...

I - ...

II - ...

III ...

IV ...

V - As vagas para estacionamentos privativos ou de uso comum, e suas respectivas áreas de circulação e manobra.

Art. 6º Altera o quadro 01 do artigo 89 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

QUADRO 01 - USOS E REGIME URBANÍSTICO						
ZONAS	ALTURA MÁXIMA	RECUO DE AJARDINAMENTO	TP	TO	IA	USOS PERMITIDOS
ZONA RESIDENCIAL 1 ZR01	2 pavimentos h=6,00m	4,00m.	10%	60%	1,2	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÉDIO PORTE INDÚSTRIA 1 (ZUD)
ZONA CENTRAL ZC	4 pavimentos h=12,00m	4,00m.	10%	60%	2,4	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÉDIO PORTE

						RECREACIONAL E TURÍSTICO	
<b>ZONA CORREDOR RODOVIAS C01</b> (Km 33,00 até 36,61 - Trecho municipalizado pela Lei: 15.748 de 30 de Novembro de 2021)	4 pavimentos h=12,00m	4,00m. 9,5m do eixo das estradas municipais. Trecho municipalizado = 9,5m do eixo da RS494	10%	60%	2,4	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR ESTABELECIMENTO DE RECREAÇÃO E LAZER NOTURNOS USO ESPECIAL RECREACIONAL E TURÍSTICO	COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÉDIO PORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS PERIGOSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO PESADO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS INDÚSTRIA 1 (ZUD)
<b>ZONA CORREDOR C02</b>	4 pavimentos h=12,00m	4,00m. Para RS494 = 15,00m além da faixa de domínio do DAER.	10%	60%	2,4	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR ESTABELECIMENTO DE RECREAÇÃO E LAZER NOTURNOS USO ESPECIAL	COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÉDIO PORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS PERIGOSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO PESADO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS INDÚSTRIA 1 (ZUD) INDÚSTRIA 2 (ZUPI)
<b>ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL ZEIS</b>	2 pavimentos H=6,00m	4,00m.	10%	60%	1,2	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÉDIO PORTE

Art. 7º Altera o artigo 134 da Lei Municipal nº. 981, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134. ...

I - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (CMPD);  
II - Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMAN);

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 17 DE MAIO DE 2022.

Pedro Juarez da Silva  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento

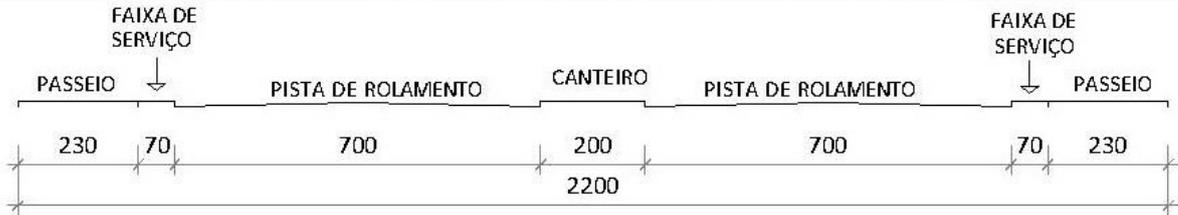


## ANEXO I

### Perfis viários

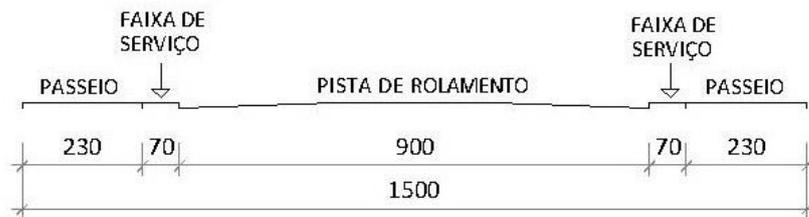
#### AVENIDAS, VIAS ESPECIAS E ALTERNATIVAS

LARGURA MÍNIMA DE 22,00m COM ACRÉSCIMO MÍNIMO DE 3,00m QUANDO EXIGIDO CICLOFAIXA



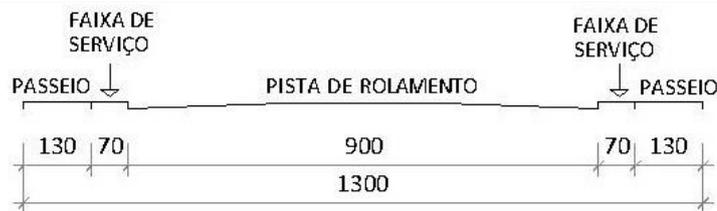
#### VIAS ARTERIAIS, ESTRUTURAIS OU PRINCIPAIS

LARGURA MÍNIMA DE 15,00m COM ACRÉSCIMO MÍNIMO DE 3,00m QUANDO EXIGIDO CICLOFAIXA



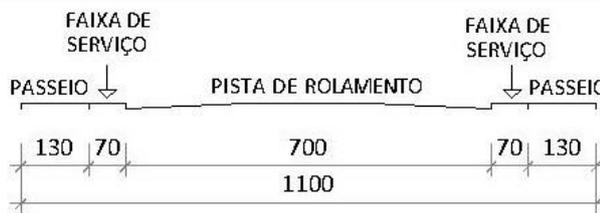
#### VIAS COLETORAS OU SECUNDÁRIAS

LARGURA MÍNIMA DE 13,00m COM ACRÉSCIMO MÍNIMO DE 3,00m QUANDO EXIGIDO CICLOFAIXA



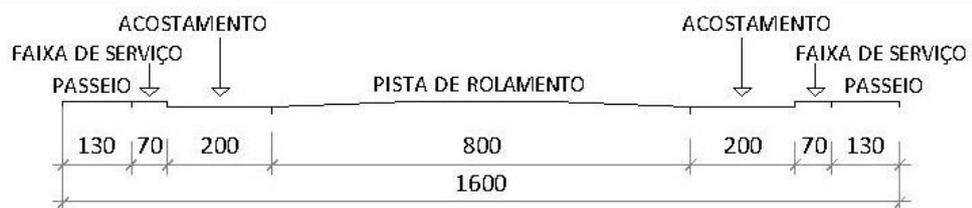
#### VIAS LOCAIS

LARGURA MÍNIMA DE 15,00m COM ACRÉSCIMO MÍNIMO DE 3,00m QUANDO EXIGIDO CICLOFAIXA



#### ESTRADAS VICINAIS PERTENCENTES AO CORREDOR D1 E TRECHO MUNICIPALIZADO

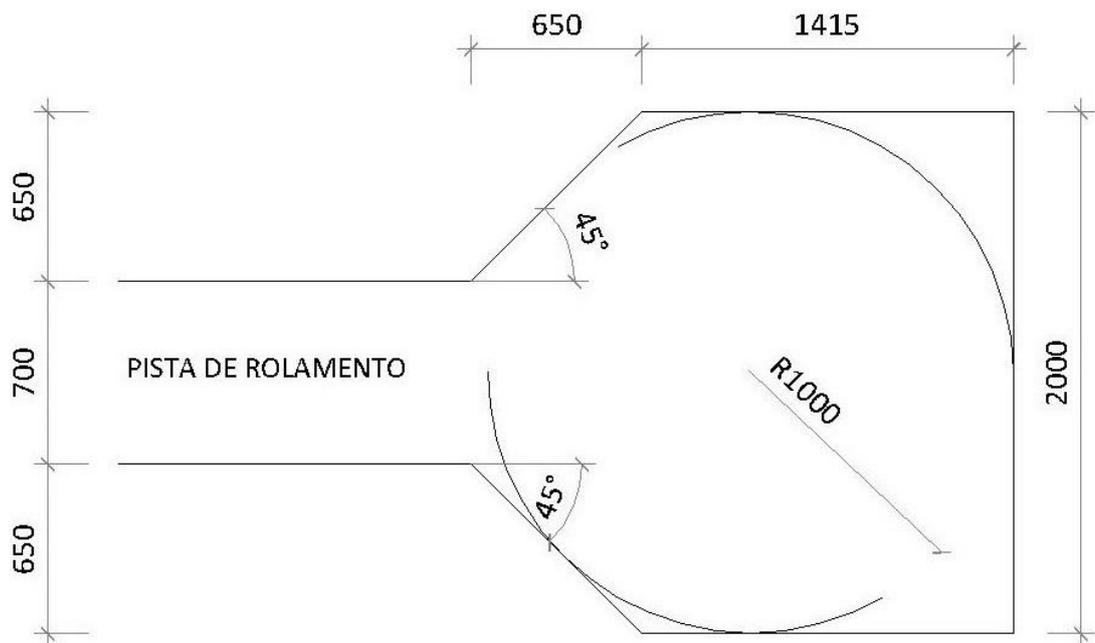
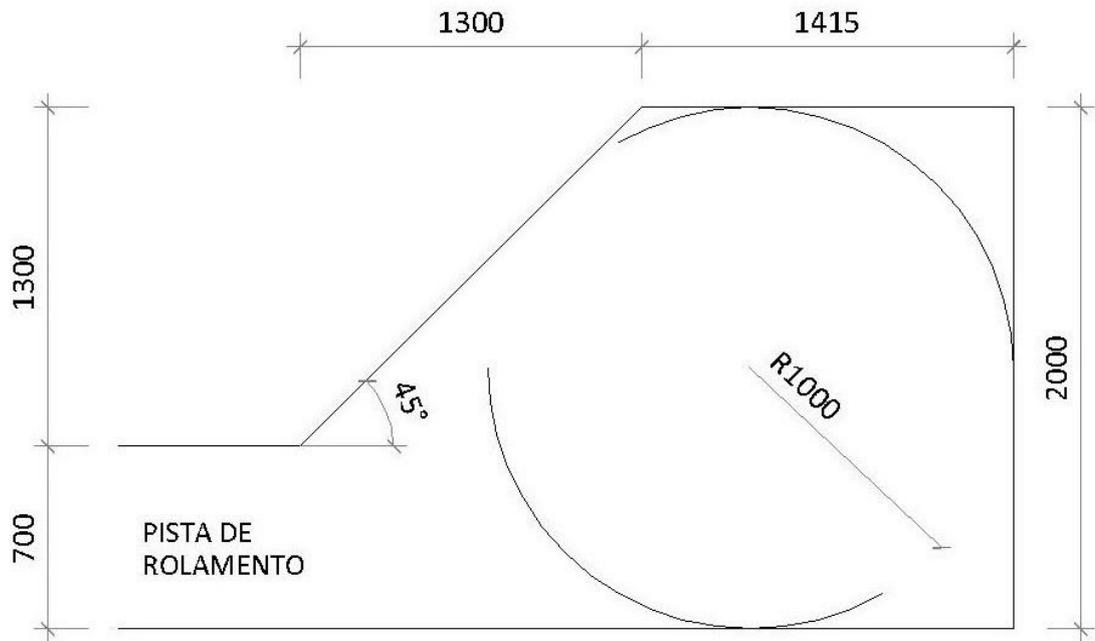
LARGURA MÍNIMA DE 16,00m COM ACRÉSCIMO MÍNIMO DE 3,00m QUANDO EXIGIDO CICLOFAIXA



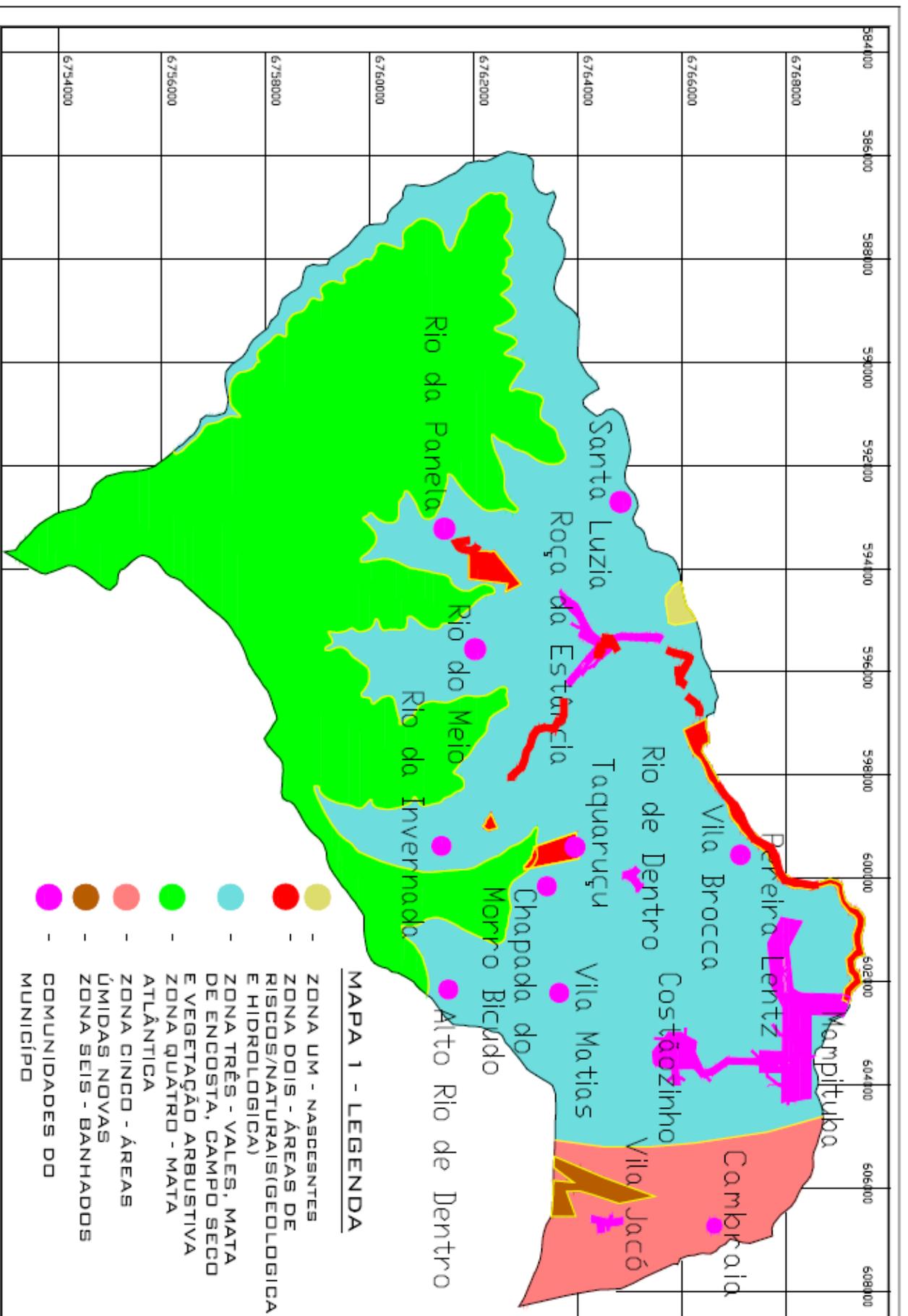


DETALHE PRAÇA DE RETORNO "CUL DE SAC" CONFORME O GABARITO DA VIA

RAIO MÍNIMO DE 10,00m COM ACRÉSCIMO MÍNIMO DE 3,00m QUANDO EXIGIDO CICLOFAIXA



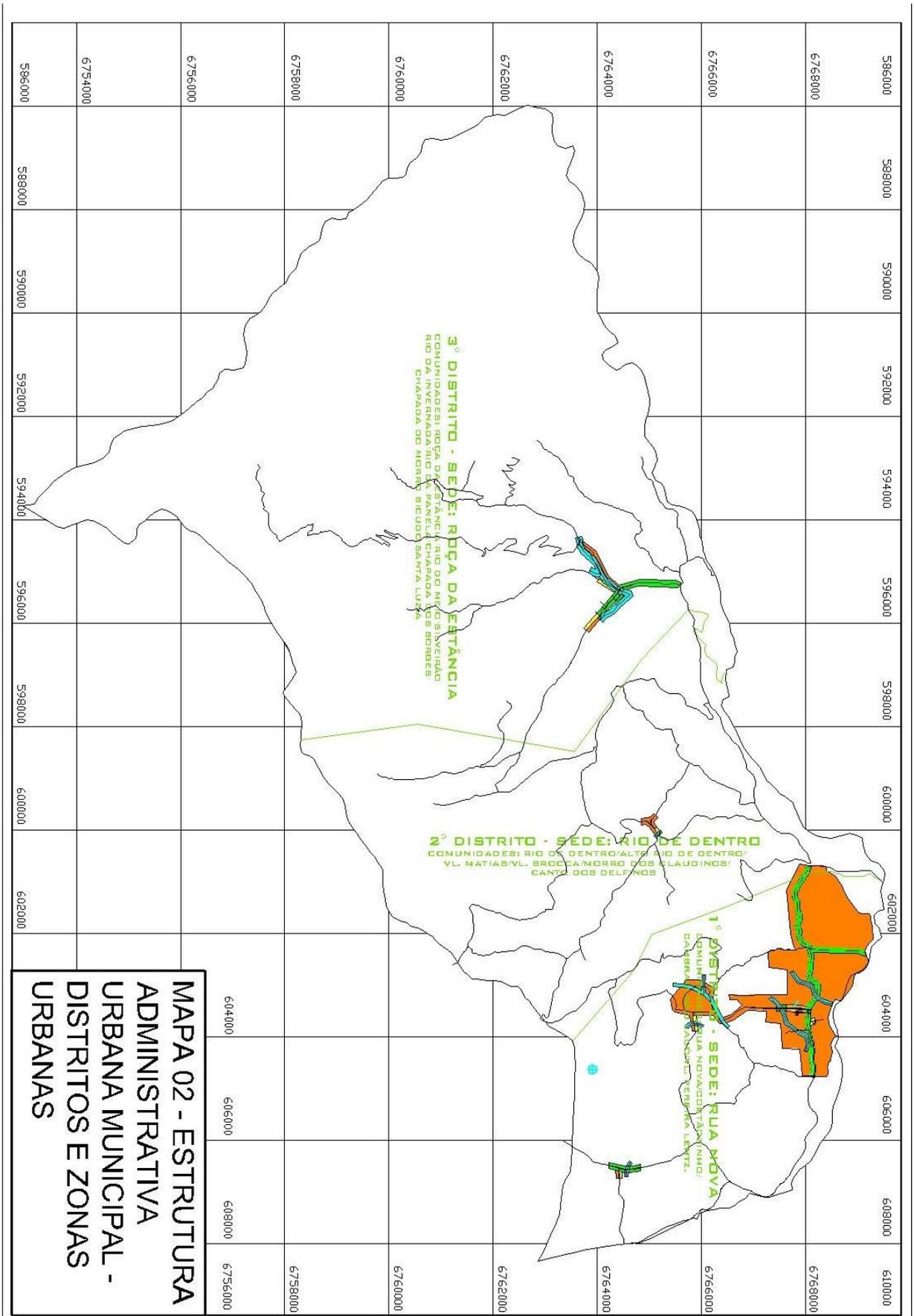
## MAPA 01 - MACROZONEAMENTO



MAPA 1 - LEGENDA

- ZONA UM - NASCENTES
- ZONA DOIS - ÁREAS DE RISCOS/NATURAIS(GEOLÓGICA E HIDROLÓGICA)
- ZONA TRÊS - VALES, MATA DE ENCOSTA, CAMPO SECO E VEGETAÇÃO ARBUSTIVA
- ZONA QUATRO - MATA ATLÂNTICA
- ZONA CINCO - ÁREAS ÚMIDAS NOVAS
- ZONA SEIS - BANHADOS
- COMUNIDADES DO MUNICÍPIO

# MAPA 02 - DISTRITOS E ZONAS URBANAS



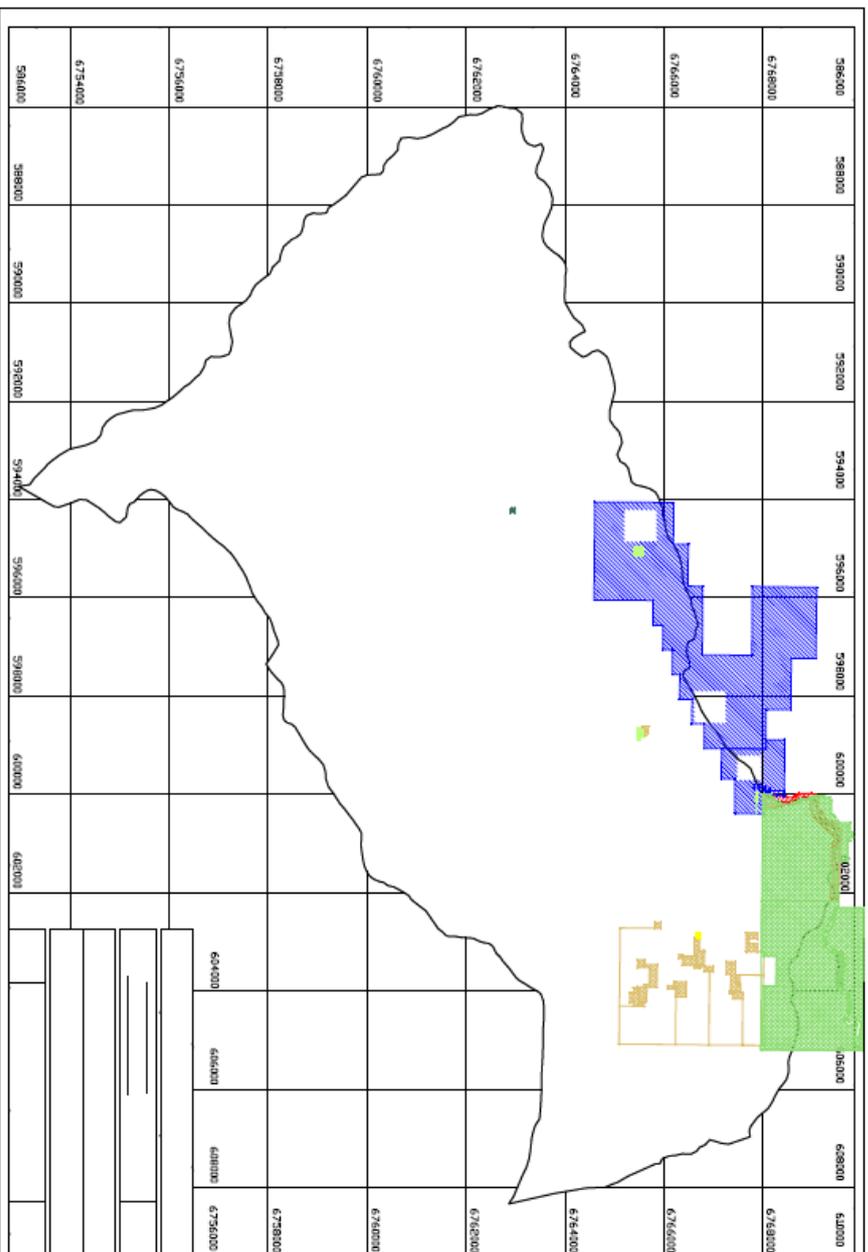
**MAPA 03-A - MINERAÇÃO - ANO DE 2005**



ÁREA DE MINERAÇÃO, PERÍODO 2005:

- TOTAL: 3,4175 Km²

## **MAPA 03-B - MINERAÇÃO - ANO DE 2017**



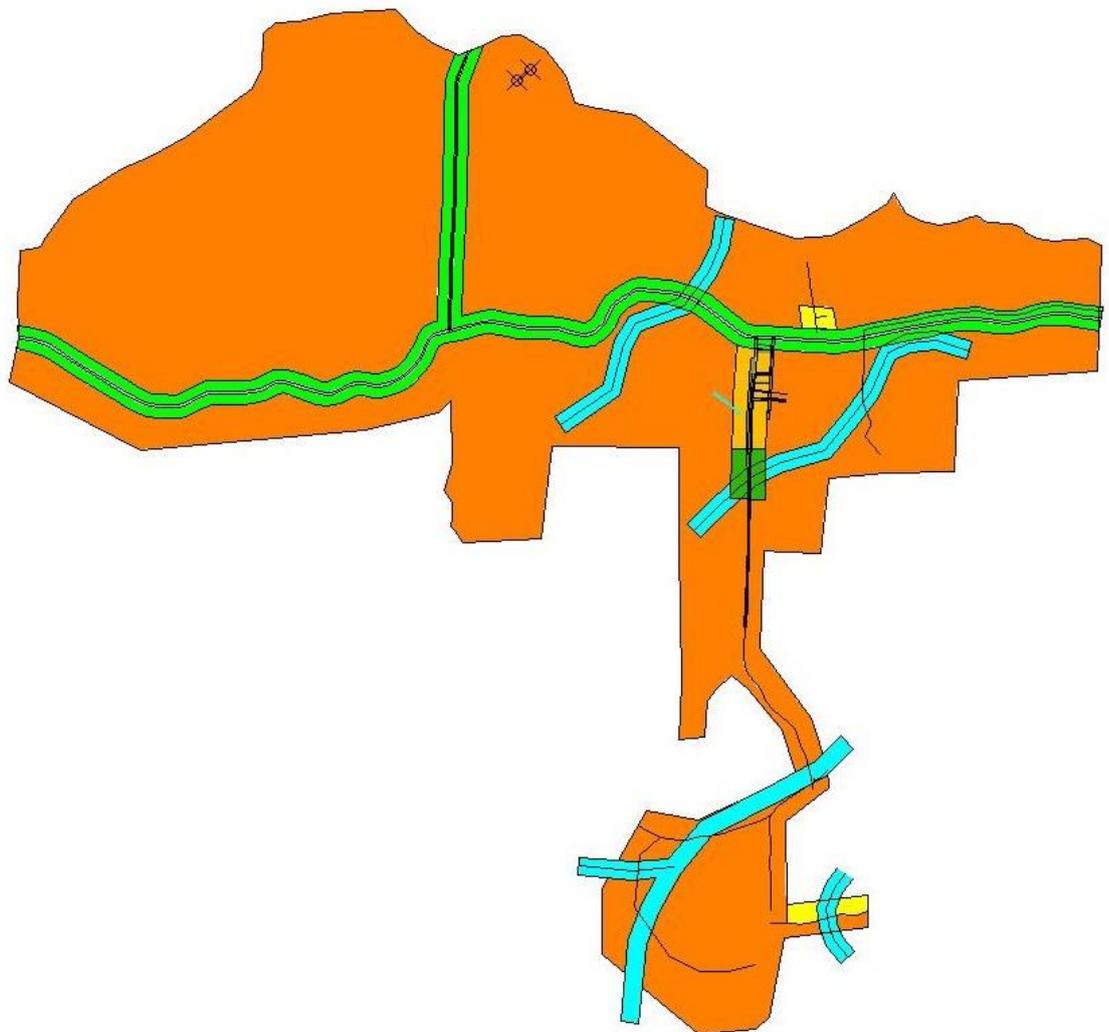
PROCESSOS MINERÁRIOS

- AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
- REGISTRO DE EXTRAÇÃO
- REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
- REQUERIMENTO DE LAVRA
- REQUERIMENTO DE PESQUISA
- LICENCIAMENTO
- REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO

ÁREA DE MINERAÇÃO, PERÍODO 2017,

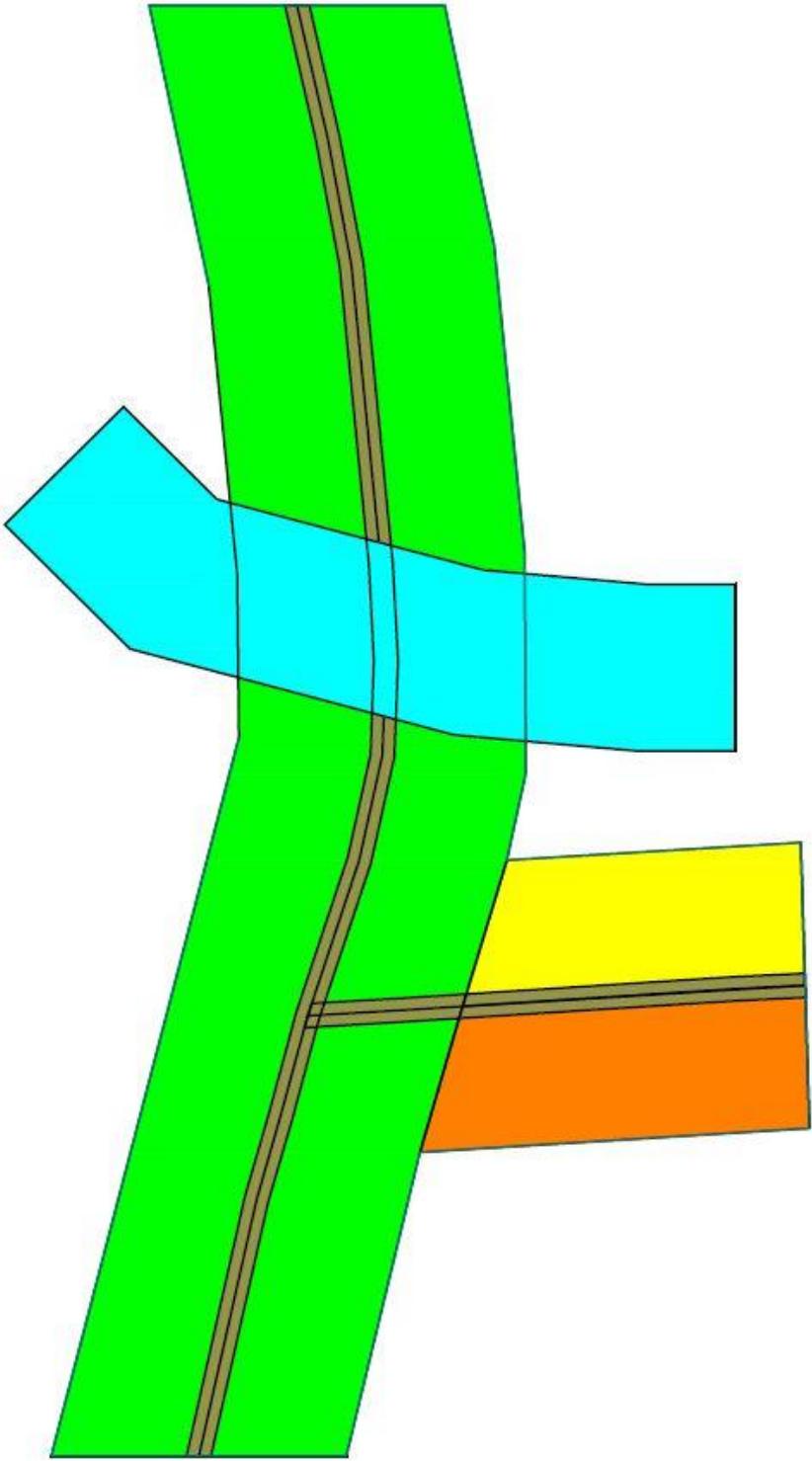
- AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA: 11,3640 Km<sup>2</sup>
- REGISTRO DE EXTRAÇÃO: 0,0823 Km<sup>2</sup>
- REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO: 0,008015 Km<sup>2</sup>
- REQUERIMENTO DE LAVRA: 0,4982 Km<sup>2</sup>
- REQUERIMENTO DE PESQUISA: 9,0517 Km<sup>2</sup>
- LICENCIAMENTO: 0,5736 Km<sup>2</sup>
- REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO: 0,009374 Km<sup>2</sup>
- TOTAL: 21,5872 Km<sup>2</sup>

**MAPA 04 - ZONA URBANA DO 1º DISTRITO - MAMPITUBA,  
COSTÃOZINHO, PEREIRA LENTZ E SÃO JACÓ**



**ZONEAMENTO URBANO - SEDE**

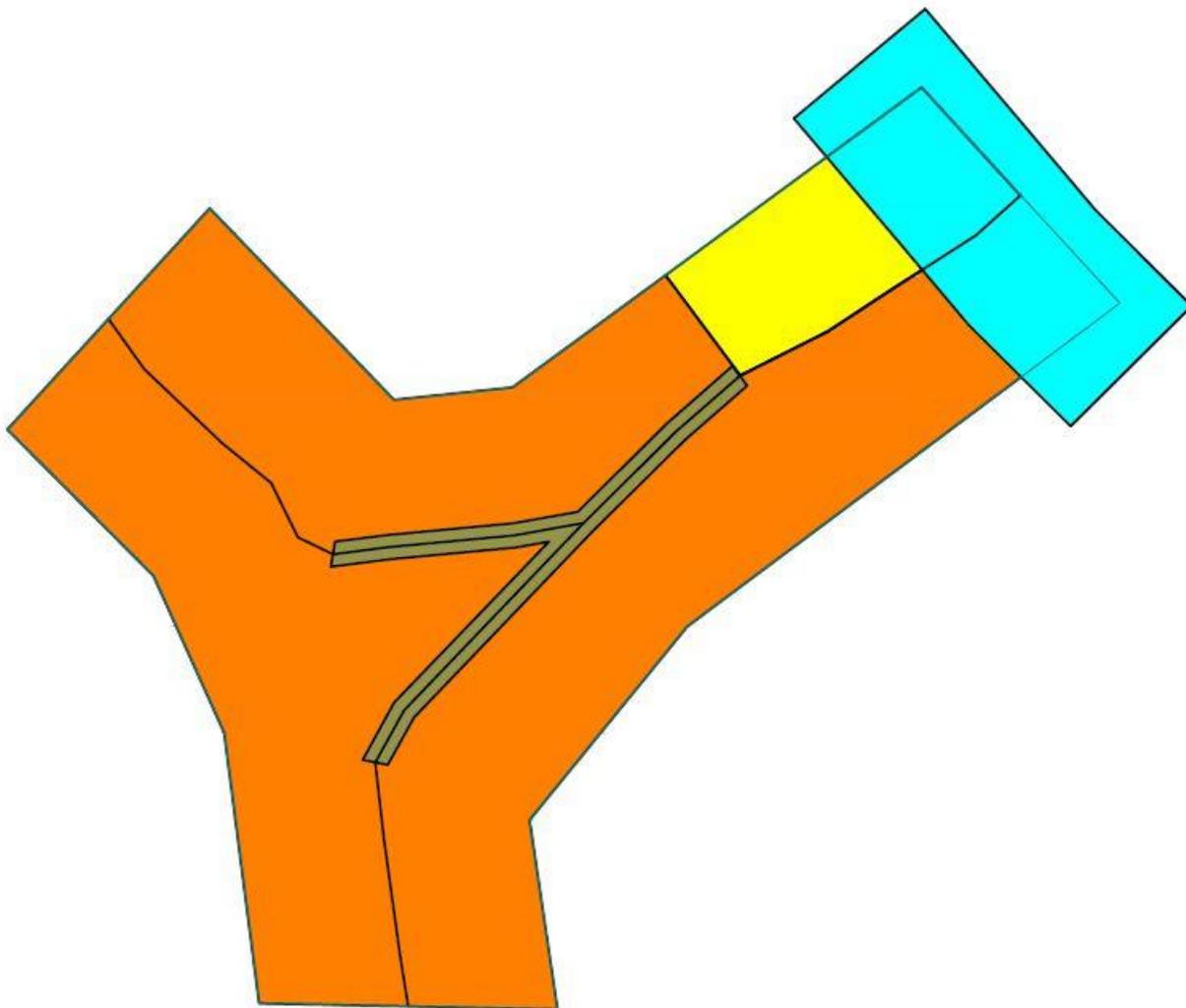
- - CORREDOR 01 RODOVIAS - (CO 1)
- - CORREDOR 02 AV. HERCULANO LOPES - (CO2)
- - ZONA CENTRAL (ZC)
- - ZONA RESIDENCIAL (ZR I)
- - ZONA 04 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)
- - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)
- - VIA PAVIMENTADA
- - PROJEÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO



## ZONEAMENTO URBANO - VILA SÃO JACÓ

-  - CORREDOR 01 RODOVIAS - (CO 1)
-  - ZONA CENTRAL (ZC)
-  - ZONA RESIDENCIAL (ZR 1)
-  - ZONA 04 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)
-  - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)
-  - VIA PAVIMENTADA

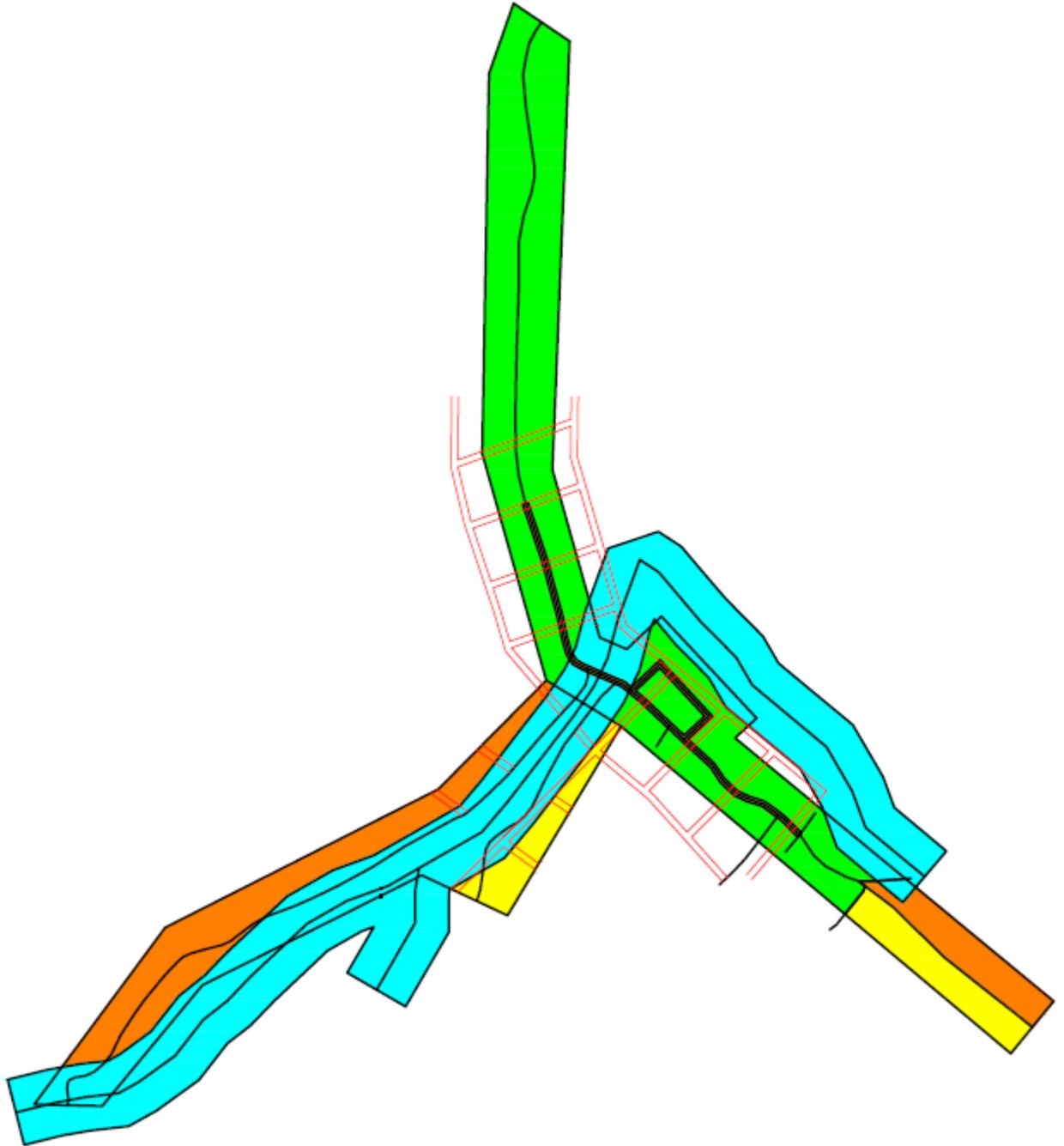
## MAPA 05 - ZONA URBANA DO 2º DISTRITO - RIO DE DENTRO



ZONEAMENTO URBANO - RIO DE DENTRO

- - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)
- - ZONA RESIDENCIAL (ZRI)
- - ZONA O4 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)
- - VIA PAVIMENTADA

**MAPA 06 - ZONA URBANA DO 3º DISTRITO - ROÇA DA ESTÂNCIA**



ZONEAMENTO URBANO - ROÇA DA ESTÂNCIA

-  - CORREDOR O1 RODOVIAS - (CO1)
-  - ZONA RESIDENCIAL (ZR1)
-  - ZONA O4 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)
-  - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)
-  - VIA PAVIMENTADA
-  - PROJEÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO